



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PLENU - INSTITUTO PLENA CIDADANIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a realização de compras e contratações de bens e serviços pelo PLENU - Instituto Pena Cidadania, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e legislações correlatas.

Art. 2º A aplicação deste regulamento destina-se a assegurar a transparência, economicidade, eficiência e impessoalidade nas aquisições e contratações, respeitando os princípios da administração pública e os objetivos institucionais da organização.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

A 4	20						~	~	1. 1		1	· ·	1	• ,	. ,	•
Art.	30	As	comi	oras	e i	contratac	coes	serao	realizada	is com	obser	vancıa	dos	s seguintes	princi	1010 S

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV - Publicidade;

V – Economicidade;

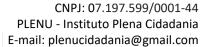
VI – Eficiência;

VII – Competitividade.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 4º As aquisições e contratações de bens e serviços deverão seguir os procedimentos descritos abaixo, conforme o valor estimado da despesa:

I – Dispensa de Cotação: Para valores inferiores a R\$ 200,00, as compras e contratações poderão ser realizadas diretamente, desde que devidamente justificadas;



Site: www.plenu.org.br

PLENU Instituto Plena Cidadania

- II Cotação Simplificada: Para valores entre R\$ 300,00 e R\$ 100.000,00, será exigida a cotação de preços junto a, no mínimo, 3 fornecedores, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa;
- III Procedimento Formal de Cotação: Para valores superiores a R\$ 100.000,00, deverá ser instaurado processo de seleção pública ou procedimento equivalente, com ampla publicidade, garantindo a competitividade.
- Art. 5º Nos casos de cotação de preços, os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo de compra ou contratação:
- I Termo de Referência ou Projeto Básico;
- II Solicitação de Propostas aos fornecedores;
- III Propostas apresentadas;
- IV Justificativa para a escolha da proposta vencedora;
- V Contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável.
- Art. 6º Nos casos de dispensa de cotação, a justificativa deverá ser formalizada por escrito e aprovada pela Diretoria Executiva ou instância responsável.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- Art. 7º A contratação de serviços deverá observar os seguintes critérios:
- I Clareza na definição do objeto a ser contratado;
- II Avaliação de custos e benefícios;
- III Contratação preferencial de fornecedores locais, sempre que possível e vantajoso.
- Art. 8º A formalização das contratações será feita por meio de contrato, contendo as seguintes cláusulas mínimas:
- I Objeto da contratação;
- II Prazo de execução ou fornecimento;
- III Valor e forma de pagamento;
- IV Penalidades em caso de inadimplemento;



CNPJ: 07.197.599/0001-44 PLENU - Instituto Plena Cidadania E-mail: plenucidadania@gmail.com

Site: www.plenu.org.br

V – Demais condições essenciais ao cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Toda contratação realizada pela organização deverá ser registrada em sistema ou

documento interno específico, contendo as informações de fornecedor, objeto, valor e

justificativa para a escolha.

Art. 10° A organização deverá dar publicidade aos seus processos de compras e contratações

por meio de seu site oficial, murais ou outros meios acessíveis, especialmente em casos de

parcerias firmadas com a administração pública.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 11º A Diretoria Executiva ou instância equivalente será responsável por supervisionar e

aprovar os processos de compras e contratações.

Art. 12º O Conselho Fiscal ou órgão equivalente deverá acompanhar e avaliar a regularidade

dos processos de aquisição e contratação, com vistas à conformidade com este regulamento

e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente

do PLENU - Instituto Pena Cidadania, devendo ser revisado periodicamente para garantir

sua adequação às normas legais e à realidade da organização.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando os

princípios e diretrizes da legislação vigente.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2025.

fânia Baccelli Presidente